

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.523, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Padre Ibiapina		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Católica do Cariri, a ser instalada na cidade do Crato, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.006501/2006-07		
SAPIEnS Nº: 20060000855		
PARECER CNE/CES Nº: 227/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2008

I – RELATÓRIO

A Fundação Padre Ibiapina solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da Faculdade Católica do Cariri, a ser instalada na cidade do Crato, no Estado do Ceará, acompanhado do pedido de autorização para o funcionamento do curso de graduação em Filosofia, nas modalidades bacharelado e licenciatura.

A análise dos autos indica que a interessada cumpre os requisitos documentais para o pleito. O Regimento da Instituição foi aprovado pela CGLNES. A Coordenação da SESu/MEC responsável pela análise do PDI recomendou sua aprovação. O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da IES e os projetos pedagógicos do curso solicitado, bem como de verificar *in loco* a existência de infraestrutura necessária para o início das atividades das modalidades licenciatura e bacharelado do curso de Filosofia.

A Comissão Verificadora foi constituída pelos professores Gesiane Monteiro Branco Folks, da Universidade do Sagrado Coração-USC/Bauru/SP, e Alexandre Meyer Luz, da Universidade Federal de Sergipe-UFSE. Realizada a avaliação *in loco*, em novembro de 2007, a Comissão apresentou o Relatório nº 48.138, no qual indicou a existência de condições satisfatórias para o credenciamento da Faculdade Católica do Cariri e para a autorização do curso de Filosofia. A instituição será localizada na Rua Coronel Antônio Luiz, nº 1.068, bairro Pimenta, cidade do Crato, Estado do Ceará.

A comissão relata a maturidade e consistência do PDI além de registrar que algumas alterações no PPC eram necessárias, o que foi sugerido à IES e prontamente atendido no decorrer da avaliação *in loco*. A estrutura organizacional foi considerada coerente com a missão e objetivos da instituição.

Segundo a comissão, a trajetória da mantenedora na área educacional remonta às atividades em educação infantil, ensinos fundamental, médio e superior, desde a criação, em 1960, da Faculdade de Filosofia do Crato. São também assinalados o aporte financeiro da Fundação Padre Ibiapina e os projetos de auto-avaliação institucional, os instrumentos de avaliação do aluno e do professor, da coordenação, dos funcionários e do curso.

Quanto às políticas de pessoal, a comissão encontrou na proposição da IES um plano de carreira para o corpo docente e pessoal técnico-administrativo definido com critérios de admissão, regime de trabalho, remuneração e progressão funcional. Registra-se que o programa de qualificação docente e os critérios para participação de docentes e de técnicos na

direção da IES estão definidos no PDI, que também estabelece a política para atividade de pesquisa, extensão e pós-graduação. Há previsão de programas institucionais de apoio financeiro para custeio de estudos de alunos carentes, com previsão de bolsas oferecidas pela própria mantenedora ou por convênio com entidade pública ou privada e mediante a adesão da IES ao PROUNI.

O coordenador previsto para a modalidade bacharelado do curso de Filosofia, Tiago Gomes Landim, foi considerado experiente e com formação adequada para a função. A previsão é de que se dedique integralmente ao curso. A comissão informou que há 10 (dez) professores comprometidos com o curso, que devem trabalhar em regime de 20 ou 40 horas semanais, sendo um doutor, seis mestres, dois especialistas e um graduado.

A comissão entendeu que o corpo docente proposto tem formação acadêmica adequada e experiência suficiente para o bom funcionamento do curso. Além disso, a quantidade de disciplinas sob a responsabilidade de cada professor é considerada satisfatória. Conforme o relatado, não haverá professores trabalhando como horistas na IES a ser criada. Destacou-se a previsão de horas para atividades acadêmicas complementares.

A comissão ressaltou as boas condições do prédio onde deverá ser instalada a Faculdade Católica do Cariri. As instalações são amplas e confortáveis, considerando, inclusive, o sistema de ar condicionado, essencial para a região. O espaço proposto é suficiente para a quantidade de alunos, até mesmo os de cursos futuros. Existem um auditório e salas apropriadas para a coordenação e setores administrativos. As normas de segurança são atendidas; os meios de acesso para portadores de necessidades especiais atendem a legislação em vigor.

A biblioteca visitada foi considerada apropriada em termos de espaço, acervo e qualidade do acesso aos portadores de necessidade especiais. Entretanto, no que tange aos periódicos, a comissão entende que devem ter seu número incrementado. A IES tem um laboratório de informática montado com dezoito máquinas com acesso à internet para uso dos alunos. Mediante análise da comissão, foi gerado o seguinte quadro-resumo da avaliação:

<i>Dimensões</i>	<i>Percentual de atendimento</i>			
	<i>Aspectos Essenciais</i>		<i>Aspectos Complementares</i>	
	<i>Número de indicadores</i>	<i>%</i>	<i>Número de indicadores</i>	<i>%</i>
<i>1. Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>30</i>	<i>100%</i>	<i>28</i>	<i>92,85%</i>
<i>2. Corpo Docente</i>	<i>4</i>	<i>100%</i>	<i>7</i>	<i>100%</i>
<i>3. Instalações Físicas</i>	<i>19</i>	<i>100%</i>	<i>10</i>	<i>90%</i>

A comissão informou que o curso de Filosofia, na modalidade bacharelado, terá uma carga horária de 2.880 horas, com integralização mínima de 8 (oito) semestres e máxima de 14 (quatorze) semestres. Os avaliadores finalizaram o relatório apontando que os referenciais de qualidade da legislação vigente, assim como as orientações do MEC foram observadas pela proposta da Fundação Padre Ibiapina para o credenciamento da Faculdade Católica do Cariri e que, portanto, o curso de **Filosofia**, modalidade **bacharelado**, apresenta um **perfil bom**.

Também a modalidade licenciatura, do curso de Filosofia avaliado, foi analisada pela Comissão que, ao final, apresentou o Relatório nº 52.989, do qual consta que a carga horária proposta é de 2.890 horas, com integralização mínima de 8 (oito) semestres e máxima de 14 (quatorze) semestres.

Por fim, a Comissão apresentou o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três dimensões:

Dimensão 1 (Organização Didático-pedagógica): **média final 4.**

Dimensão 2 (Corpo Docente): **média final 4.**

Dimensão 3 (Instalações Físicas): **média final 4.**

A Comissão finalizou o relatório com indicação favorável ao pleito e afirmou que o curso de **Filosofia, licenciatura**, apresenta também um **perfil bom**.

Por sua vez, a SESu/MEC, por meio do Relatório DESUP/COREG nº 544/2008, registrou que, após o credenciamento da IES, o curso de Filosofia ora solicitado deverá ser autorizado com 40 (quarenta) vagas anuais, turno diurno, para a modalidade licenciatura, e 40 (quarenta) vagas anuais, turno diurno, para a modalidade bacharelado. Portanto, o curso deverá funcionar com 80 (oitenta) vagas anuais, turno diurno.

A conclusão do referido relatório, *in verbis*:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da IES com a legislação aplicável, encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, a Faculdade Católica do Cariri, a ser instalada na Rua Coronel Antônio Luiz, nº 1.068, bairro Pimenta, na cidade do Crato, Estado do Ceará, mantida pela Fundação Padre Ibiapina, com sede na cidade do Crato, Estado do Ceará.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta favorável à autorização para funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura, no âmbito do instituto superior de educação e da modalidade bacharelado, do mesmo curso, com 40 (quarenta) vagas totais anuais para cada modalidade, perfazendo 80 (oitenta) vagas totais anuais, turno diurno, pleiteado juntamente com a solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Considerando todas as informações prestadas pela Comissão de Especialistas designada pelo INEP, constantes dos Relatórios de nºs 48.138 e 52.989, e a conclusão do Relatório DESUP/COREG nº 544/2008, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica do Cariri, a ser instalada na Rua Coronel Antônio Luiz, nº 1.068, bairro Pimenta, na cidade do Crato, no Estado do Ceará, mantida pela Fundação Padre Ibiapina, com sede na cidade do Crato, no Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Filosofia, modalidade bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, e modalidade licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente